

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.787, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para a formulação, coordenação, supervisão e implementação da política municipal do idoso, fica criado o Conselho Municipal do Idoso – COMI, junto à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, como órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, consoante os princípios personalizados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - O Município de Lavras manterá política de amparo ao idoso, com o objetivo de assegurar-lhe os direitos sociais e promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º - A política municipal do idoso, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a assegurar os direitos sociais do idoso, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 5º - O COMI, será composto de 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução através de votação, cujo o resultado da mesma deverá corresponder a maioria simples do total de votos .

Parágrafo Único – O suplente terá direito à voz e voto, na ausência do titular.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso – COMI, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Meio Ambiente;

V – 01 (um) representante do Executivo Municipal;

VI – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais com finalidade assistencial.

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal do Idoso e dará posse ao Presidente e aos membros escolhidos.

§ 3º - As funções de membro do COMI não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal do Idoso – COMI, compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal do idoso;

II – Dar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias relacionadas com o Idoso, no que se refere à defesa de seus direitos;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o idoso ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

V – apoiar ou realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;
- b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;
- d) promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa.

VI – colaborar com organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação programas/convênios relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

VII – elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar parcerias;

VIII – desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

IX – fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento ao idoso;

X – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem a melhorar a qualidade de vida do idoso;

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso, a critério de seus membros, poderá promover a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 10 – O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FUMI, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, segundo as deliberações do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUMI em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMI, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente do COMI a substituição do mesmo.

Art. 12 – Compete ao Fundo Municipal do Idoso:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a eles transferidos, em benefício do idoso, pelo Estado, pela União e entidades não governamentais;

II – registrar os recursos capacitados pelo Município, através de convênios ou por doações ao fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados à assistências ao idoso;

IV – administrar os recursos específicos por ele capacitados, destinados aos programas do idoso, conforme resoluções do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 13 – Constituição receitas do FUMI:

I – créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;

II – dos recursos provenientes dos Fundos Estadual, Nacional de Assistência Social ao idoso;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas, que lhe venham a ser destinados;

V – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VI – produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII – de recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados pelo LOAS.

VIII – Outras rendas eventuais.

Art. 14 – O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – A escrituração contábil do Fundo, as demonstrações e relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 16 – O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2.002, na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de setembro de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

